



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**LEI N.º 398, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 210, de 3 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 86 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração.

.....

§ 2.º Não se concederá nova licença antes de decorrido quatro anos do término da anterior.

.....

§ 8º O servidor que estiver usufruindo dos benefícios de que trata este artigo terá a sua licença prorrogada até completar quatro anos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 14 de dezembro de 2005.

  
**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal

